

Parecer nº 23/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002352/2025-93

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 23/2025

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI:

PA COPAM Nº: 4487/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	CNPJ:	16.736.928/0018-17
EMPREENDIMENTO:	COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	CNPJ:	16.736.928/0018-17
MUNICÍPIO(S):	SÃO TIAGO	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20° 54' 13,22"	LONG/X: 44° 30' 35,31"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade instalada: 40.000 l de leite/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
João Bosco Henrique – Engenheira Químico	ART:MG20243369748 CREA:MG 95966/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 27/02/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108483545** e o código CRC **4EF894CC**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 23/2025

PROCESSO Nº: 4487/2024 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	CNPJ: 16.736.928/0018-17
EMPREENDIMENTO:	COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	CNPJ: 16.736.928/0018-17
MUNICÍPIOS:	SÃO TIAGO	ZONA: URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO (DN COPAM 217/17):	EMPREENDIMENTO	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada 40.000 l de leite/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.		3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Bosco Henrique – Engenheira Químico.	REGISTRO: ART:MG20243369748 CREA:MG 95966/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental.	1.286.547-3	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4	



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 23 /2025

A **Coop Mista dos Produtores Rurais de Bom Sucesso Ltda**, CNPJ nº 16.736.928/0018-17, com o nome fantasia de **COOPERBOM**, atua no ramo de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Rua Pascoal Caputo Neto, nº 151 - Bairro Cerrado, em zona urbana do município de São Tiago /MG, nas coordenadas: Latitude: 20° 54' 13,22" Longitude: 44° 30' 35,31".



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: *Google Earth®*.



Figura 2: Planta do empreendimento. Fonte: SLA.

Protocolaram em 16/12/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 4487/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a ampliação da atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1, considerada de médio



potencial poluidor/degradador, e com capacidade instalada de 40.000 L de leite/dia, sendo de porte **médio e classe 3**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que o empreendimento **não possui critério locacional**.

O empreendimento já operava amparado por um LAS/Cadastro nº 78233370/2019 com capacidade instalada de 20.000 L de leite/dia, com validade até 29/08/2029.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de São Tiago, na data de 30/09/2024 e a Certidão de Compra e Venda com Registro no Cartório folha nº 458 em nome da Coop Mista dos Produtores Rurais de Bom Sucesso Ltda. Foi apresentado também a Declaração de não incremento de ADA, uma vez que o empreendimento já possui equipamentos instalados que atendem aos parâmetros solicitados.

O empreendimento possui 11 colaboradores no setor de produção e 3 colaboradores no setor administrativo. O regime de trabalho é de 2 turnos de 12 horas por dia, 7 dias na semana e durante todo o ano.

Possui área total informada no RAS de 3.850,75 m², área útil de 1.053,31m² e área construída de 1.355,95 m².

A COOPERBOM produz queijo muçarela, queijo minas padrão, manteiga, leite fluído a granel de uso industrial, queijo prado lanche, queijo minas frescal, queijo coalho, ricota fresca, requeijão, requeijão cremoso e doce de leite.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

O efluente sanitário e o efluente da lavagem de pisos e equipamentos são tratados juntamente com o efluente industrial na ETE composta por um sistema de lodo ativado por aeração prolongada e o lançamento do efluente tratado se dá no Rio das Mortes, de classe 2.

Considerando se tratar de ampliação de empreendimento licenciado em 2019, através do LAS/Cadastro nº. 78233370/2019, em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispensa a intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa, (art. 19, inciso VII), não há que se falar em regularização em ambiente de ampliação de seu porte, já que não houve ampliação da intervenção em APP.

PROIBI-SE o lançamento do soro de leite “*in natura*” em corpo hídrico e diretamento sobre o solo e DETERMINA-SE que o empreendimento faça a gestão ambiental deste resíduo.

São gerados resíduos sólidos e oleosos no empreendimento, numa taxa de 6.000 kg/mês, os quais são destinados adequadamente, conforme informação constante no RAS.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário,



conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha. Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o Certificado Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 501 m³ a 1.000 m³, nº 4656/2020, com validade até 30/09/2025.

DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais da caldeira, como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, a mesma responderá conforme foi projetada, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento da caldeira.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para consumo humano e industrial é proveniente de uma Outorga nº 51055/2021, para captação em água subterrânea por meio de poço tubular já existente. A Outorga está válida até 27/05/2032 e de acordo com o balanço hídrico apresentado a fonte hídrica é compatível com o consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Coop Mista dos Produtores Rurais de Bom Sucesso Ltda**, para a atividade de “**Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, **código D-01-06-1**, no município de **São Tiago**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Coop Mista dos Produtores Rurais de Bom Sucesso Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0002352/2025-93. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS Coop Mista dos Produtores Rurais de Bom Sucesso Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise ^[1]
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	Cloreto total, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Temperatura, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Oxiênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez, Fósforo total, Óleos Vegetais e Gorduras Animais.	Trimestral

**** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

[1] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no parágrafo **2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. Resíduos Sólidos e oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019 .

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros *	Frequência [2]
Saída da chaminé da caldeira	Material Particulado e CO	Anual

*** Parâmetros de acordo com o ANEXO I D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.**

[2] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency** - EPA.